



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

CONVÊNIO Nº 01/2019

“Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALBERTINA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS para os fins nele especificados”.

O MUNICÍPIO DE ALBERTINA-MG, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro na cidade Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor João Paulo Facanali de Oliveira brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 036015946-09 e RG nº MG 20870368 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Sr. Bom Jesus, centro, neste município de Albertina, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS**, entidade beneficente de assistência social na área de saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.731.630/0001-76, com sede na rua Capitão Cirilo, 668, Bairro Alto Alegre, em Andradas – CEP 37795-000, para este ato representada pela Interventora, senhora Márcia Fernandes de Andrade Gonçalves, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 441.692.216-72 e RG nº MG-5.467.880 SSP/MG, nomeada através do Decreto Municipal 1.911 de 25 de maio de 2018, podendo ser encontrada para citações, intimações e notificações, no endereço supra, doravante denominada simplesmente como **CONVENIADA**, acordam com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações na Lei Orçamentária Municipal nº 1.299/2018 e na lei municipal nº 1.062/2011), celebrar o presente **Instrumento** mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente ato jurídico, a cooperação entre **COVENENTE** e **CONVENIADA** visando o atendimento médico hospitalar, ambulatorial, emergencial e eletivo dos habitantes do Município de Albertina-MG, com consultas,

exames, internações e cirurgias, conforme serviços oferecidos pelo SUS. Através da conjugação de esforços da **CONVENIADA** e do **CONVENENTE**, com apoio financeiro deste, aquela desenvolverá ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade de Albertina, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do SUS - Sistema Único de Saúde, através da **CONVENIADA**. **Faz parte deste Instrumento o Anexo I.**

Parágrafo único. O Programa de parceria na assistência à saúde compreende a atuação coordenada pelo **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, no campo da assistência médica, ambulatorial e hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do **CONVENENTE**:

- repassar os recursos financeiros a **CONVENIADA** até o último dia útil de cada mês, desde que realizados os atendimentos pactuados para a execução do previsto na cláusula primeira deste Instrumento;
- publicar o extrato deste Convênio;
- fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, bem como as normas e condições aqui estabelecidas;
- manter em arquivo toda documentação referente a aplicação dos recursos para a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

II -são obrigações da **CONVENIADA**:

- colocar à disposição do **CONVENENTE**, médicos, pessoal técnico e administrativo, ambos especializados, equipamentos, materiais e serviços da sua rede de atendimento, para o atendimento dos habitantes do Município de Albertina-MG;
- fornecer, semanalmente, relatórios e prestação de contas dos recursos recebidos e serviços executados no período, nos moldes das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
- prestar outras informações que o **CONVENENTE** julgue necessário, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da protocolização do requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** a importância de **R\$22.000,00 (vinte dois mil reais)**, mensalmente, através de depósito bancário no **Banco do Brasil - Agência 0781-1, Conta Corrente nº 20.253-3.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** pagará, mensalmente, a **CONVENIADA** a quantia estabelecida na **cláusula terceira** até o último dia útil do mês da realização dos atendimentos.

Parágrafo único: Os pagamentos subsequentes ao do primeiro mês ficarão condicionados ao cumprimento da obrigação descrita na alínea “b” do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Convênio vigorará de 2 de Janeiro de 2019 a 30 de Junho de 2019.

Parágrafo único – A prorrogação será permitida desde que expressamente requerida, por escrito, com pelo menos 30 dias do término do presente Convênio, e ficará condicionada ao interesse de ambas as partes, também por escrito, em prorrogá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial, por inadimplemento, de qualquer uma das cláusulas e condições aqui estipuladas, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos, ou por qualquer das partes, desde que a outra seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.04.10.302.5039.4062.3350.41.00-504 fonte 102.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Andradas, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas deste Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito e na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Albertina, 02 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO ALBERTINA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS
Marcia Fernandes de Andrade Gonçalves
Interventora Interina
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Ass. _____

Nome:

CPF:

Ass. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

Serviços e modo de prestação pactuada.

Dos Serviços Prestados nos Plantões da Santa Casa e no Pronto Atendimento

I - Plantão de Sobreaviso:

- 1) anestesiologia;
- 2) traumatologia/ortopedia;
- 3) ginecologia/obstetrícia;
- 4) clínica cirúrgica;
- 5) Otorrinolaringologia
- 6) clínica médica/cardiológica;
- 7) clínica pediátrica;
- 8) radiologia.

Plantão de Sobreaviso - para o cumprimento da assistência médica de retaguarda dos plantões de especialidades à distância; e destinados ao Plantão de Sobreaviso, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos das clínicas de anestesiologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia e clínica cirúrgica.

Referente a Equipe Técnica de Apoio:

Enfermagem; Técnico em enfermagem; Administrativo; Supervisão; Fisioterapia; Farmácia; Atendimento 192; SUS Fácil; Protocolo de Manchester; Limpeza; Telefonista; Recepção.

Das Disposições Gerais dos Plantões:

Quanto ao Plantão de Sobreaviso:

Plantão de Sobreaviso é aquele em que o profissional fica disponível para ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico, de maneira presencial quando chamado e/ou a distância.

a) deverá o plantonista permanecer em local de fácil contato, em que se possa fazer através de algum meio disponível de comunicação;

b) é vedado a qualquer pretexto o plantonista ausentar-se da cidade, e deverá respeitar a escala de disponibilidade e ajudar seu colega Plantonista do PA e/ou de Sobreaviso, ora aconselhando, ora assumindo os casos que venham a surgir;

c) o plantonista do PA ficará responsável pelo paciente até a chegada do plantonista de sobreaviso, que deverá chegar ao local (SACMA e/ou PA) dentro de no máximo 30 (trinta) minutos nos casos de EMERGÊNCIAS;

d) o profissional que estiver na Escala do Plantão de Sobreaviso não poderá coincidir com seus horários de atendimentos de “corpo presente” nas Unidades de Saúde do Município e/ou em outros locais de trabalho, em que não possa ausentar-se para atender ao chamado;

e) toda decisão dos procedimentos entre o plantonista do PA e os plantonistas de sobreaviso serão conjuntas, e em caso de conflitos serão acionados os diretores clínico/ técnico da SACMA e da Secretaria de Saúde do Município;

f) as transferências dos pacientes do PA serão de responsabilidades de um dos dois plantonistas. Os casos graves em Pediatria, Obstetrícia serão de responsabilidade dos médicos desta equipe;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

g) o médico no exercício da sua profissão deverá ficar atento aos parâmetros que norteiam a sua função, e obedecer e respeitar os princípios hierárquicos, visando sempre o bem-estar dos pacientes.

Referente ao Plantão Presencial:

No Plantão Presencial deverá a CONVENIADA manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender ao sistema de rodízio, por meio de escalas de serviços regulares de natureza médica e ambulatorial, durante os horários normais e extraordinários de atendimento público, inclusive nos finais de semana, feriados, feriados prolongados, feriado de carnaval e o feriado de final de ano. Deve ainda:

- a) possuir relação dos profissionais de folga e suplementares, garantindo sempre o atendimento pleno, inclusive respondendo por eventuais faltas;
- b) responsabilizar-se pela composição e gerenciamento das escalas dos plantões na Unidade do Pronto Atendimento e Santa Casa de Misericórdia de Andradas;
- c) o médico de plantão deverá ficar a disposição, no estabelecimento para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo;
- d) plantões de 12 (doze) horas, não podendo coincidir o mesmo profissional com plantão acima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com exceção dos plantões previamente autorizados;
- e) os serviços serão prestados no Pronto Atendimento e na Santa Casa, nos horários de segundas as sextas-feiras nos finais de semanas e feriados;
- f) não poderá a CONVENIADA utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) deverá a CONVENIADA atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) deverá a CONVENIADA justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Convênio;
- i) atender todo paciente de Albertina que procurar o atendimento médico no Pronto Atendimento e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas;
- j) realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes;
- k) requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento;
- l) atender as urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- m) no caso de atendimento de emergência, cujo tratamento não possa ser totalmente garantido pela Santa Casa, serão tomadas todas e quaisquer medidas necessárias para sua estabilidade e transferência;
- n) acompanhar pacientes em remoções, quando necessário;
- o) emitir atestado de óbito por determinações legais, entre outros serviços.

A CONVENIADA deverá disponibilizar para o serviço de urgência e emergência ambulatorial, toda infra-estrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população de Albertina.

O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento.

Da Escala e Horários de Plantões:

a) plantão presencial no Pronto Atendimento: 02 (dois) plantonistas 24 horas;

Compete aos especialistas em Ginecologia/Obstetria:

- a) plantão a distância e presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas por dia;
- b) assistência obstétrica e ginecológica ao PA quando o plantonista presencial necessitar;
- c) manutenção do alojamento conjunto;
- d) promover ações ao aleitamento materno;
- e) realizações de cirurgias eletivas conforme demanda/número de cirurgias acordadas;
- f) garantir assistência ao parto para todas as gestantes usuárias do SUS de acordo com a portaria que trata da Humanização do Pré Natal e Nascimento;
- g) quando necessário, efetuar as transferências, inclusive a busca de vagas, para os pacientes de Albertina internados sob sua responsabilidade;
- h) priorizar o parto natural para diminuir o índice de cesárea.

Compete aos especialistas em Anestesiologia:

- a) plantão a distância e presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas por dia;
- b) garantir assistência de anestesiologia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletivos;
- c) realizar consultas pré-anestésicas dos pacientes 10 por mês.

Compete aos especialistas em Traumatologia/Ortopedia:

- a) plantão a distância e presencial, através de escalas com cobertura 24 horas por dia;
- b) realizar internação/cirurgia e de urgência/emergência nas 24 horas;
- c) ambulatório de traumatologia deverá ser diariamente de segunda a sexta-feira no Pronto Atendimento;
- d) realizar cirurgias eletivas em ortopedia conforme demanda/números acordados com a Secretaria de Saúde do Município;
- e) assistência ao plantonista do PA e Santa Casa quando estes necessitarem ou tiverem dificuldades de definir um diagnóstico;
- f) garantir atendimento integral a todos os casos de traumatologia no PA e na Santa Casa, acompanhando os retornos em ambulatório até a alta;
- g) quando necessário, efetuar as transferências, inclusive a busca de vagas, para os pacientes de Albertina de Minas internados sob sua responsabilidade.

Compete aos plantonistas da Clínica Cirúrgica:

- a) plantão a distância e presencial, através de escalas com cobertura 24 horas por dia;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

- b) realizar internação/cirurgia de urgência/emergência nas 24 horas;
- c) assistência ao plantonista do PA e Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) garantir a realização de cirurgias de emergências e eletivas, para os usuários do SUS, conforme demanda e números acordados com a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) quando necessário, efetuar as transferências, inclusive a busca de vagas, para os pacientes de Albertina internados sob sua responsabilidade.

Compete aos plantonistas da Clínica Médica:

- a) plantão a distância e presencial, através de escalas com cobertura 24 horas por dia;
- b) assistência ao plantonista do PA e Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- c) quando necessário, efetuar as transferências, inclusive a busca de vagas, para os pacientes do SUS de Albertina internados sob sua responsabilidade.

Compete aos Plantonistas da Clínica Pediátrica:

- a) plantão a distância, através de escalas com cobertura 24 horas por dia;
- b) realizar internação de urgência/emergência nas 24 horas;
- c) assistência ao plantonista do PA e Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico e/ou tratamento.
- d) assistência pediátrica com cobertura de plantão nas 24 horas aos pacientes SUS de Albertina, para dar retaguarda nas emergências pediátricas, na assistência a todos os partos dentro da sala cirúrgica e berçário, enfermaria de pediatria, assim como disponibilidade para transferências de crianças para centros de referência.

CIRURGIAS ELETIVAS:

- 1) Traumatologia/Ortopedia: 03 cirurgias mês (exceto ombro e joelho);
- 2) Clínica Cirúrgica: 05 cirurgias/mês;
- 3) Otorrino: 02 cirurgias/mês;
- 4) Cirurgia ambulatorial: 10 / mês

EXAMES ESPECIALIZADOS:

- 1) Exames de Tomografia e USG oferecidos pela Santa Casa (casos internados e emergência que cumpra com protocolos médicos, serão realizados pela Santa Casa.
- 2) Ressonância não oferecidos pela Santa Casa (casos internados, ambulatoriais /PAM). Serão realizados com previa autorização e pagamento do Município de Albertina.

Albertina, 02 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS
Marcia Fernandes e Andrade Gonçalves
Interventora
CONVENIADA

VIII) Atos Oficiais

PORTARIA Nº5168/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ADÃO APARECIDO AMOREM, ocupante do cargo de MOTORISTA, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 02/03/2017 A 01/03/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5169/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ADRIANA CAMPANHARI BUENO, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 A 01/02/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5170/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ALESSANDRA DAINEZ CEZARANI, ocupante do cargo de PROFESSOR II, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 03/11/2017 A 02/11/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5171/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ALESSANDRA DAINEZ CEZARANI, ocupante do cargo de PROFESSOR II, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 03/11/2017 A 02/11/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5172/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ALEXANDRA MARQUES ALBERTI, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 A 31/01/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5173/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) CARLOS EDUARDO BUSSONELLI, ocupante do cargo de PROFESSOR II, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 A 01/02/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5174/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) CLAUDIO NICOLETI, ocupante do cargo de MEDICO, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/05/2017 A 30/04/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5175/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) CRISTIANE MOREIRA FADINI, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 A 01/02/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5176/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) CRISTIANE MOREIRA FADINI, ocupante do cargo de SUPERVISOR PEDAGOGICO, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 09/03/2017 A 08/03/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5177/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) CRISTIANE SULLYAY IZIDORO, ocupante do cargo de PROFESSOR II, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 11/02/2017 A 10/02/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5178/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) FERNANDA DE CASSIA MOREIRA CARMO, ocupante do cargo de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 27/12/2017 A 26/12/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5179/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) GIRLAINE BUENO DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 A 31/01/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5180/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ, ocupante do cargo de DIRETORA ESCOLAR, de



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 A 01/02/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5181/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) LUCIANA PIOLI GUIDI RAPHAELLI, ocupante do cargo de FARMACEUTICA, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 13/10/2017 A 12/10/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5182/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) MARCIA REGINA RINCO PALMIERI, ocupante do cargo de PROFESSOR I , de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 17/02/2017 A 16/02/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5183/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) MARIANA DE CASSIA MOREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM , de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 11/08/2017 A 10/08/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5184/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) MARLENE LUIZ, ocupante do cargo de SUPERVISOR PEDAGOGICO , de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 A 31/01/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5185/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) MARLENE LUIZ, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL , de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 A 31/01/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5186/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) PATRICIA TEIXEIRA DE LIMA ROMÃO, ocupante do cargo de PSICOPEDAGOGO, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 17/08/2017 A 16/08/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5187/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) PAULO CEZAR GUERINO, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 28/12/2017 A 27/12/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5188/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor,

e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) PAULO CEZAR GUERINO, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 28/12/2017 A 27/12/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5189/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) PAULO CEZAR MIGLIACEO DE CARVALHO JUNIOR, ocupante do cargo de DIRETOR ESCOLAR, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 A 31/03/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5190/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) REGIANE ANGELO MOREIRA IZIDORO, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 A 31/05/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5191/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) RITA DE CASSIA BRENTGANI DE ALMEIDA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE , de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 04/04/2017 A 03/04/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5192/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ROSA MARIA FELISBERTO ESPERANCA, ocupante do cargo de PROFESSOR II , de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 15/01/2017 A 14/01/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5193/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ROSA MARIA RODRIGUES PEREIRA NUNES, ocupante do cargo de PROFESSOR II , de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 02/04/2017 A 01/04/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº5194/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ROSANGELA FELISBERTO ADÃO, ocupante do cargo de AUX.DE SERV.INTERNOS/EXTERNOS , de 02/01/2019 A 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 08/09/2017 A 07/09/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.195/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ROSEMARY APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018 , a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.196/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) SILVIA OPÚSCULO BUENO, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.197/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) SILVIA OPÚSCULO BUENO, ocupante do cargo de PROFESSOR II, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 07/03/2017 a 06/03/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.198/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) SONIA CRISTINA FULANETO, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.199/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) VALDICIR CANDIDO, ocupante do cargo de PROFESSOR I, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.200/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) VANIA MARIA RINCO, ocupante do cargo de PROFESSOR II, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 07/03/2017 a 06/03/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.201/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ZAIRA MARIA PEREIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR II, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 11/08/2017 a 10/08/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.202/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) MARIA VERIDIANA DA ROCHA LEME, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 09/08/2017 a 08/08/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.203/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) REGIANI IZIDORO FERRAZ, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de

02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 19/10/2017 a 18/10/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.204/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) ALZIRO RAFAEL, ocupante do cargo de OFICIAL ESPECIALIZADO I, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 04/09/2017 a 03/09/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.205/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) JULIANA MARIA CAMPANHARI BUTON, ocupante do cargo de DIRETORA DE CULTURA, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 02 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1257 Ticket: 125700

PORTARIA Nº 5.206/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) KATIA BERTUCCI MAIMONE, ocupante do cargo de ENGENHEIRA QUÍMICA, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.207/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) SILVANA IZIDORO LUIZ, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, de 02/01/2019 a 31/01/2019 referente ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.208/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA, ocupante do cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, de 02/01/2019 a 21/01/2019 referente ao período aquisitivo de 17/11/2016 a 16/11/2017, a partir desta data, de acordo com portaria 5.113 de 29/10/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 28 de Dezembro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas
Não há publicação.

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.
